

Lei nº 1.676

"Autoriza assistência farmacêutica a operários municipais e transportes de indigentes"

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a prestar assistência farmacêutica a operários municipais e transportes de indigentes, durante o exercício de 1970, podendo dispendir até a importância de ~~nr\$~~ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo primeiro desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1970, a saber:

Órgão II - Prefeitura Municipal

Unidade 8 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.4.0 - Encargos Diversos

71 - Medicamentos ... nr\$ 100,00

79 - Transporte a indigentes ... nr\$ 300,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 26 de setembro de 1969.

Prefeito Municipal.

Publicada na "Gazeta S. Minas" do dia 30/9/69 - edição nº 1.622"